



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025**

**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS – CONCORRÊNCIA Nº 002/2025**

**Requerente:** Giuliano Merolli

**PREZADO SENHOR,**

**1** - A Comissão de Contratação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS, no uso de suas atribuições legais e em atenção aos questionamentos realizados tempestivamente por Vossa Senhoria, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

**2 - QUANTO À POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DISTINTOS (ITEM 17.4.3)**

**2.1.** O questionamento refere-se à interpretação do item 17.4.3 do edital, especificamente quanto à comprovação da capacidade técnica operacional por meio dos serviços descritos nas alíneas "a" a "d" do item 1 e "a" a "c" do item 2.

**2.2.** Esclarece-se que será admitida a apresentação de atestados distintos para comprovação de cada um dos serviços exigidos, desde que cada atestado, individualmente, atenda integralmente os quantitativos mínimos previstos no respectivo item.

**2.3.** Ressalta-se, contudo, que não será admitido o somatório de atestados para atingir o quantitativo mínimo de um mesmo serviço, conforme redação expressa do edital.

**3 - CONCLUSÃO**

**3.1.** Diante do exposto, esta Comissão confirma que:

**3.1.1.** É possível comprovar os serviços das alíneas mencionadas por meio de atestados distintos, um para cada item;

**3.1.2.** É vedado o somatório de atestados para atingir quantitativos mínimos dentro de um mesmo item.

N



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL  
**ESTADO DO PANTANAL**

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**3.2.** Não se verifica, portanto, a existência de vícios ou irregularidades capazes de justificar a retificação do Edital.

**3.3.** Assim, decide-se pelo encaminhamento dos presentes esclarecimentos, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital da Concorrência nº 002/2025.

**3.4.** Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

**ERLON GOMES XAVIER**

**Pres. Comissão de Contratação**

**NEDER SCHABIB PERES**

**Arquit. e Urbanista – CAU: A66811-7**



## Giuliano Merolli

Head de Licitações  
Contencioso Administrativo

 (41) 3798-2358

 (41) 99121-9544

 [www.embrali.com.br](http://www.embrali.com.br)

 @merolligiuliano

 **Questionamentos.pdf**  
232K

**Giuliano Merolli** <engenharia@embrali.com.br>  
Para: "licitacaoalms@gmail.com" <licitacaoalms@gmail.com>

13 de agosto de 2025 às 10:05

Bom dia,

Segue novo questionamento:

Para comprovação da capacidade técnica operacional (item 17.4.3), entendemos que os serviços descritos nas alíneas "a" a "d" do item 1 e "a" a "c" do item 2 podem ser atendidos por atestados distintos, desde que cada um atenda as premissas do respectivo item, vedado, ainda, o somatório para atingir os quantitativos mínimos.

É este o entendimento a ser adotado?



## Giuliano Merolli

Head de Licitações  
Contencioso Administrativo

 (41) 3798-2358

 (41) 99121-9544

 [www.embrali.com.br](http://www.embrali.com.br)

 @merolligiuliano

**De:** Giuliano Merolli  
**Enviado:** terça-feira, 12 de agosto de 2025 16:38  
**Para:** [licitacaoalms@gmail.com](mailto:licitacaoalms@gmail.com) <[licitacaoalms@gmail.com](mailto:licitacaoalms@gmail.com)>  
**Assunto:** CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 002/2025

Boa tarde,

Segue em anexo questionamentos referente ao edital da Concorrência Presencial nº 002/2025.